

RELATÓRIO DE AUDITORIA 9/2023



AUDIN

Auditoria Interna do
Ministério Público da União



PGEA: 0.02.000.000077/2022-29

Unidade Responsável: Divisão de Auditoria Contábil e Patrimonial – DICON/DAGOV
Diretoria de Auditoria de Governança Institucional – DAGOV/AUDIN

O QUE FOI AUDITADO?

A Audin/MPU realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do ano de 2022 do Ministério Público da União - MPU, com o objetivo de verificar se as demonstrações estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, bem como se as operações, transações e/ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

A auditoria realizada abrange o período de 1/1/2022 a 31/12/2022, e insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira, aprovada pelo Acórdão 3.608/2014-TCU-Plenário, de realização de auditorias nas contas anuais para fins de certificação.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

O volume de recursos fiscalizados foi de **R\$ 4,1 bilhões no MPU e R\$2,4 bilhões no MPF**, na perspectiva patrimonial, e de **R\$ 7,9 bilhões no MPU e R\$ 4,5 bilhões no MPF**, consideradas as despesas empenhadas no exercício.

O QUE FOI CONSTATADO?

As demonstrações financeiras do MPU foram elaboradas de acordo com a estrutura aplicável, sem distorções relevantes. Além disso, estão de acordo com as normas e práticas aplicadas ao setor público, bem como **os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as normas e princípios aplicáveis à Administração Pública** que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Conclui-se, portanto, pela regularidade das contas, com consequente aprovação das demonstrações contábeis sem ressalvas, decorrendo das análises e conclusões a emissão de opinião não modificada.

As situações de maior materialidade circunscreveram-se à regular escrituração e atualização do valor de imóveis pertencentes ao MPU e já tiveram significativo tratamento no curso dos trabalhos, remanescendo residual para o qual já se possuem ações de adequação dos registros.



QUAL A PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO?

Propõe-se o encaminhamento deste Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República para ciência do parecer pela regularidade das contas **relativas ao exercício de 2022**, bem como quanto às oportunidades de melhoria identificadas e tratadas ao longo do Relatório. As áreas técnicas e administrativas participaram dos trabalhos e apresentaram planos de ação a serem executados no próximo exercício.

QUAIS OS PRÓXIMOS PASSOS?

Para garantir a manutenção das boas práticas nas demonstrações contábeis, será dada continuidade à Auditoria Financeira do MPU e seus desdobramentos, em seu planejamento realizado considerando o período de 2022 a 2025. Ademais, a Audin/MPU realizará o acompanhamento dos planos de ação apresentados, e das recomendações emitidas por este Relatório, na auditoria anual de contas referente ao exercício de 2023, que será conduzida de acordo com a metodologia desenvolvida nesta auditoria.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	8
2.1. DISTORÇÕES DE VALORES.....	8
2.1.1. CONTA DE OBRAS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO.....	8
2.2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO	10
2.2.1. DIFERENÇAS NA DESTINAÇÃO E NO CADASTRO DOS IMÓVEIS	10
2.3. DESVIOS DE CONFORMIDADE.....	12
2.3.1. IMÓVEIS CADASTRADOS NO SIAFI, SEM O CADASTRO CORRESPONDENTE NO SPIUNET	12
2.3.2. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS.....	13
3. CONCLUSÕES.....	17
3.1. CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	18
3.2. CONCLUSÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO SUBJACENTES.....	19
3.3. IMPACTO DOS ACHADOS NAS CONTAS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS.....	19
3.4. BENEFÍCIOS ESTIMADOS OU ESPERADOS E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS	19
3.5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	20
4. APÊNDICE A – ACHADOS E TRATAMENTOS DE VALORES INFERIORES AO LIMITE DE ACÚMULO DE DISTORÇÕES.....	21
4.1. DIFERENÇAS NOS VALORES REGISTRADOS DE BENS IMÓVEIS	21
4.1.1. Critério de Auditoria.....	22
4.1.2. Providências Adotadas	22
4.1.3. Análise da Audin-MPU	23
4.1.4. Recomendação.....	24
4.2. LANÇAMENTOS DE REFORMAS LANÇADOS NA CONTA EDIFÍCIOS	24
4.2.1. Critério de Auditoria	24
4.2.2. Providências Adotadas	25
4.2.3. Análise da Audin-MPU.....	25
4.2.4. Recomendação	25
5. APÊNDICE B – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COM CADASTRO DESATUALIZADO NO SPIUNET POR UG	26

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 9/2023	
Unidade Auditada	MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Responsável	ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Cargo	Procurador-Geral da República
Período de Realização da Auditoria	1/1/2022 a 31/12/2022
Equipe de Auditoria	Agostinho de Souza Sampaio Cláudio Lima Aguiar Ítalo Silveira da Costa Maria Soneide Moreira Rodrigues
PGEA	0.02.000.000077/2022-29

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade, no âmbito do Ministério Público da União – MPU, com vistas à certificação das contas, por meio da avaliação de riscos e obtenção de segurança razoável, para se concluir e emitir opinião acerca da: I) confiabilidade das demonstrações contábeis, sua adequação às normas contábeis e ao marco regulatório aplicável, isto é, se estão livres de distorção relevante; e II) conformidade dos atos de gestão às leis e regulamentos aplicáveis, bem como aos princípios que regem a administração pública, nos termos da IN TCU nº 84/2020, art. 14, § 4º. **Os trabalhos realizados concluíram pela aderência dos objetos analisados aos normativos e boas práticas que regem a atuação da Administração.**

No curso dos trabalhos, com a finalidade de assegurar a tempestividade na tomada de decisões para a correção das distorções apuradas, foi publicado o Relatório Preliminar de Auditoria em 30 de novembro de 2022, o qual foi encaminhado às unidades do MPU que se entendeu que deveriam atuar para o alinhamento de determinados atos, de modo que estas

reportassem as providências adotadas em tempo hábil para o devido tratamento das distorções preliminares, procedimento que se demonstrou bastante efetivo.

Destaca-se que as diferenças apresentadas pelos ramos do MPU, cada qual com seus ritos específicos, desdobramentos e peculiaridades, é realidade que eleva a complexidade dos trabalhos, bem como delimita algumas limitações nas possíveis abordagens ao objeto de auditoria. Outra dificuldade reside no fato de que a própria Auditoria Financeira possui modelo que ainda se encontra em fase de maturação por todos os órgãos da esfera pública.

Consideradas as dificuldades vivenciadas e, conforme entendimento obtido junto ao TCU de que a presente Auditoria pode ser estruturada e implementada em etapas, sendo exigido o cumprimento integral dos normativos a partir de 2025, o presente trabalho foi segmentado por ramos no período de 2022 a 2025, de forma incremental, iniciando-se pelo MPF em 2022, e expandindo-se a análise aos demais ramos a partir de 2023, da seguinte forma:

- I. 2022, MPF;
- II. 2023, MPT e MPF;
- III. 2024, MPDFT, MPT e MPF; e
- IV. 2025, MPM, MPDFT, MPT e MPF.

Neste primeiro momento não serão implementados testes de auditoria no âmbito da ESMPU, em virtude dos valores atinentes a essa unidade se apresentarem inferiores à materialidade de execução. Entretanto, caso haja majoração desses valores, denúncias ou indícios de fraudes, poderá ser incluída a análise de suas contas a qualquer momento.

De forma a retornar uma materialidade mais representativa dos valores de fechamento do exercício, a Materialidade Global (MG) resultou da aplicação do percentual de 2% em relação à despesa empenhada em dezembro de 2021, sendo revista em setembro de 2022, sem mudanças significativas em relação ao panorama inicial. Assim, este foi o parâmetro utilizado para seleção inicial das contas quantitativamente significativas.

Após o encerramento do exercício, a materialidade foi revisada para fins da adequada aplicação dos percentuais em termos norteadores, para emissão de opinião, conforme a Tabela 1.

Tabela 1 – Níveis de Materialidade - Valores em R\$

Níveis de Materialidade (R\$)	dez/2021	dez/2022
VR - Valor de Referência	7.500.626.249,00	7.951.998.951,72
MG - Materialidade Global	150.012.524,98	159.039.979,03
ME - Materialidade para Execução	75.006.262,49	79.519.989,52
LAD - Limite para Acumulação de Distorções	7.500.626,25	7.951.998,95

Fonte – elaboração própria com base no Siafi e Manual de Auditoria Financeira do TCU

Relacionadas as contas que se enquadraram pelo valor acima da materialidade global (MG) de R\$ 159.039.979,03, realizou-se uma análise de riscos conjuntamente às áreas técnicas da Audin/MPU, reduzindo-se a seleção para aquelas que apresentavam riscos mais relevantes, de maior impacto e/ou probabilidade, e, conseqüentemente, maior risco para a instituição, adequando-se inclusive à capacidade de execução da própria equipe de Auditoria. Tais contas foram relacionadas a processos de trabalho da arquitetura de processos do MPF, nos quais foram identificados os riscos e definidos os testes a serem realizados.

Segue a relação das contas selecionadas e auditadas, com os respectivos processos e valores de referência.

Tabela 2 – Contas selecionadas e auditadas

Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor Monetário da Conta em 2022 (em R\$)	Processo Vinculado
237110201	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCICIOS ANTERIORES	3.225.098.351,76	Realizar execução orçamentária e financeira
123210102	EDIFICIOS	2.051.109.523,35	Gerenciar infraestrutura física, imóveis e edificações
123210103	TERRENOS/GLEBAS	281.212.658,17	Gerenciar infraestrutura física, imóveis e edificações
123210601	OBRAS EM ANDAMENTO	247.145.461,96	Gerenciar infraestrutura física, imóveis e edificações
123210124	SALAS	155.852.298,56	Gerenciar infraestrutura física, imóveis e edificações
123210202	EDIFICIOS	125.040.786,12	Gerenciar infraestrutura física, imóveis e edificações
123210101	IMOVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	119.291.894,34	Gerenciar infraestrutura física, imóveis e edificações
311110400	GRATIFICACOES	1.691.932.605,86	Gerenciar despesas de pessoal
311210400	GRATIFICACOES	102.619.284,66	Gerenciar despesas de pessoal
311110100	VENCIMENTOS E SALARIOS	1.665.273.530,64	Gerenciar despesas de pessoal

Conta Contábil	Descrição da Conta Contábil	Valor Monetário da Conta em 2022 (em R\$)	Processo Vinculado
312120100	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA	744.576.024,86	Gerenciar despesas de pessoal
321110100	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	666.588.060,24	Gerenciar despesas de pessoal
123110201	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUNICACAO/TIC	465.007.039,25	Gerenciar bens e materiais
124110201	SOFTWARES	97.960.208,39	Gerenciar Sistemas de Informação
237120200	SUPERAVITS OU DEFICITS EXERCICIOS ANTERIORES	398.442.031,02	Realizar execução orçamentária e financeira
332310200	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL	330.428.366,43	Gerenciar contratações de bens e serviços
237110101	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO	326.885.312,96	Realizar execução orçamentária e financeira
311110600	13. SALÁRIO - RPPS	305.685.649,75	Gerenciar despesas de pessoal
332310100	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	247.091.126,85	Gerenciar Programa de Saúde e Assistência Social
311110500	FERIAS - RPPS	228.783.577,37	Gerenciar despesas de pessoal
311110700	LICENCAS	119.172.661,25	Gerenciar despesas de pessoal
123110303	MOBILIARIO EM GERAL	191.182.437,26	Gerenciar bens e materiais
313110100	AUXÍLIO ALIMENTACAO	168.652.607,74	Gerenciar despesas de pessoal
322110100	PENSOES CIVIS	168.110.379,67	Gerenciar despesas de pessoal
123110503	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	163.758.036,56	Gerenciar bens e materiais

Fonte – elaboração própria com base no Siafi e Arquitetura de Processos do MPF

Para cada processo acima relacionado, foram trabalhadas matrizes de identificação, análise e tratamento de seus respectivos riscos associados, de modo que puderam ser definidos testes para verificar a ocorrência destes, os quais foram executados pelas áreas técnicas desta Audin/MPU e pela própria equipe de auditoria.

Em decorrência desse trabalho, foram identificadas 16 distorções, que foram comunicadas aos respectivos gestores por meio do Relatório Preliminar de Auditoria nº 40/2022, os quais conseguiram regularizar ou justificar a maioria dos apontamentos. Diante disso, pode-se observar diversas correções de registros de bens imóveis, bem como de pagamentos e cadastros de garantias nos sistemas pertinentes, dentre outros ajustes e correções ocorridos, remanescendo apenas os 6 achados a serem tratados, descritos nos tópicos seguintes.

Assim, por meio deste Relatório de Auditoria Financeira, informam-se as constatações da auditoria observadas para o exercício de 2022, com os respectivos planos de

ação apresentados por seus gestores no sentido de regularizá-las e recomendações decorrentes da análise da Auditoria.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

Nesta seção são descritas as não conformidades detectadas pela auditoria nas contas do Ministério Público Federal – MPF, trazendo os critérios utilizados e a recomendação desta Audin, bem como o plano de ação apresentado para a regularização do apontamento ou justificativa para a manutenção e não tratamento do achado.

2.1. DISTORÇÕES DE VALORES

2.1.1. CONTA DE OBRAS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

Da análise da conta 1.2.3.2.1.06.01, Obras em andamento, evidenciou-se que alguns valores do MPF estão sem movimentação desde 2021, indicando que o saldo na conta deveria ter sido transferido para a conta de Bens Imóveis, caso se confirme que a obra tenha sido encerrada, ou se verificado não haver mais a obra, seja por cancelamento ou outro motivo.

Foram analisados os saldos da conta Obras em andamento, considerando a descrição constante do Siafi, em comparação às informações prestadas pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA/MPF), e identificadas as seguintes obras a terem o seu saldo regularizado, conforme informações das UGs responsáveis.

Tabela 3 – Distorções da conta Obras em Andamento (Valores sem movimentação)

UG	NOME	OBRAS EM ANDAMENTO - 1.2.3.2.1.06.01 (DESCRIÇÃO CONRAZÃO - Siafi)	VALOR NO Siafi (EM R\$)
200080	PR-PI	IM2000801 - CONST.ANDAMENTO PROC.REP. PIAUI	21.730.098,76
200071	PR-AM	IM2000359 - REFORMA DA PRM/TABATINGA	1.047.517,56
		TOTAL GERAL	22.777.616,32

Fonte – elaboração própria com base no Siafi

2.1.1.1. Critério de Auditoria

- I) MCASP-11. ATIVO IMOBILIZADO; Item 11.1. d. Bens imóveis em andamento;
- II) MACROFUNÇÃO 02.03.44 STN/SIAFI, item 6.2 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS;
- III) Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) - conta 1.2.3.2.1.00.00;

IV) NBC TSP 11 de 18.10.2018 (Norma Brasileira de Contabilidade – Setor Público) - itens 88(a), 94 e 112.

2.1.1.2. Providências Adotadas

Tanto a PR-PI ([Ofício nº 136/2022-GAB-PC/PR-PI](#)) quanto a PR-AM (documento [PR-AM-00002636/2023](#)) relataram dificuldades no manuseio do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial (Spiunet) da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), que impossibilitaram os registros pertinentes.

A PR-PI afirmou que buscará reavaliar o imóvel com laudo vencido, e solicitará o devido apoio da SPU para a efetivação dos ajustes, informando o prazo de regularização até o dia 28/02/2023, conforme plano de ação apresentado.

A PR-AM realizou diligências junto à Setorial de Contabilidade do MPU e à SPU para regularizar a situação do presente achado, porém não apresentou estimativa de prazo para a sua conclusão.

2.1.1.3. Análise da Audin-MPU

Considera-se que as ações propostas vão ao encontro das recomendações da Audin-MPU, sendo necessário o acompanhamento para verificação da regularização de ambos.

Destaque-se que outras unidades previamente identificadas com situações similares acostaram documentos comprovando a regularização da situação, confirmada por meio de consulta ao Siafi.

2.1.1.4. Recomendação

I) À PR-PI e à PR-AM, monitorar as diligências já adotadas, no sentido de verificar e garantir que os ajustes e registros necessários para regularização dos saldos da conta 1.2.3.2.1.06.01 - OBRAS EM ANDAMENTO sejam efetivados, conforme as orientações das áreas técnicas, de modo que melhor reflita a posição patrimonial do órgão.

2.2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

2.2.1. DIFERENÇAS NA DESTINAÇÃO E NO CADASTRO DOS IMÓVEIS

Ao comparar-se os cadastros dos imóveis nos sistemas Siafi e Spiunet, foram observadas diferenças no registro de sua destinação e classificação contábil. Verificou-se que diversos imóveis estão registrados no Siafi em uma conta contábil e no Spiunet em outra distinta. A distorção se apresentou nas contas: Imóveis Residenciais/Comerciais (123210201); Edifício/Prédio (123210102); Edifício/Prédio (123210103) e Salas (123210124), para os imóveis destacados no quadro a seguir.

Tabela 4 – Distorções da Classificação de Imóveis, Edifícios e Salas

UG	NOME	CONTA CONTÁBIL	ID IMÓVEL NO SIAFI	TIPO SIAFI	TIPO SPIUNET	VALOR (EM R\$)
200069	PR-AC	123210103	0139003385002	Terrenos/Glebas	Edifício	28.000.000,00
200085	PR-RN	123210102	1761005275000	Edifícios	Terreno	6.827.699,89
200035	PR-MG	123210102	5401000825000	Edifícios	Terreno	113.082,48
200075	PR-PA	123210102	0427007855009	Edifícios	Terreno	159.830,00
200075	PR-PA	123210102	0427007875000	Edifícios	Terreno	101.116,92
200075	PR-PA	123210102	0427008225009	Edifícios	Terreno	64.000,00
200075	PR-PA	123210101	0427007835008	Im Resid/Comer	Terreno	55.000,00
200075	PR-PA	123210102	0427007815007	Edifícios	Casa	36.240,00

Fonte – elaboração própria com base no Siafi e Spiunet

2.2.1.1. Critério de Auditoria

- I) Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014, art 7º;
- II) Manual Geral do Spiunet, SCGPU, 2019.

2.2.1.2. Providências Adotadas

A **PR-AC** informou, pelo despacho [PR-AC-00022188/2022](#), ter solicitado a reclassificação no Spiunet de terreno para edifício do imóvel destacado na tabela.

A **PR-RN** solicitou à SPU a regularização da classificação do imóvel no Spiunet, porém, ainda sem sua efetiva alteração até o fim do exercício, conforme destacado e comprovado por meio de sua resposta à Audin-MPU, [PR-RN-00051190/2022](#).

A **PR-MG**, por meio do [Ofício nº 7961/2022 SE/PRMG](#), afirmou que o imóvel se refere à PRM Uberaba e que solicitaram providências junto à SPU, porém ainda sem resposta desta

ou estimativa de prazo para regularização.

A PR-PA não se manifestou formalmente quanto aos achados em tempo hábil para inclusão no presente Relatório, mas informou que está providenciando um plano para regularização.

2.2.1.3. Análise da Audin-MPU

Considera-se que as ações propostas vão ao encontro das recomendações da AUDIN-MPU, cabendo as seguintes considerações quanto às ponderações das UGs.

O imóvel da PR-AC deve ter sua classificação ajustada no Siafi, uma vez que ainda não pode ser observada sua alteração de terreno para edifício;

Quanto aos imóveis da PR-RN e da PR-MG, esta Audin entende como suficiente a justificativa apresentada na resposta da UG sobre a divergência ainda presente, carecendo de verificação posterior no que atine à efetiva alteração proposta;

Por fim, verificada a permanência das inconsistências de cadastro dos imóveis da PR-PA conforme discriminado na Tabela 4, a mesma deve envidar esforços para regularizar as divergências apontadas no Siafi e Spiunet, ainda pendente de apresentar um plano de ação, com prazos e responsáveis pela implementação.

2.2.1.4. Recomendações

I) À PR-AC, efetuar a correção de classificação do imóvel Rip: 013900337.500-7 no Siafi, da mesma forma que foi alterado no Spiunet;

II) À PR-RN e à PR-MG, acompanhar as diligências realizadas junto à SPU até a regularização do cadastro de seus imóveis;

III) À PR-PA, efetuar a correção de classificação dos imóveis relacionados na Tabela 4 deste Relatório, no SIAFI e/ou Spiunet, para que reflitam a realidade e a classificação adequada dos imóveis da referida UG, apresentando um plano de ação com prazos para conclusão de suas etapas e responsáveis pela implementação, de modo que esta Audin possa monitorar a ação;

IV) À SG/MPF, que envide esforços, por meio das unidades setoriais que julgar pertinentes, no sentido de aprimorar o processo de registro de bens imóveis e conciliar os registros dos sistemas Siafi e Spiunet, orientando às UGs sobre como procederem.

2.3. DESVIOS DE CONFORMIDADE

2.3.1. IMÓVEIS CADASTRADOS NO SIAFI, SEM O CADASTRO CORRESPONDENTE NO SPIUNET

Foram identificados imóveis com o cadastro no Siafi, sem o cadastro correspondente no Spiunet, o que não remete a distorção de valor ou de classificação.

Segundo a Instrução Normativa nº 30/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 1º, o Siafi “tem como objetivo prover de mecanismos adequados ao registro e controle diário da gestão orçamentária, financeira e contábil”.

Assim, os demonstrativos contábeis são extraídos diretamente do Siafi, motivo pelo qual a ausência de cadastro no Spiunet não proporciona distorção contábil, caso o registro do Siafi esteja correto, mas apenas de conformidade.

Tabela 5 – Imóveis cadastrados no Siafi, sem cadastro correspondente no Spiunet

UG	NOME	CÓDIGO IMÓVEL	CTA	VALOR IMÓVEL NO SIAFI (EM R\$)
200082	PR-CE	IMPRMJUAZ	123210224	4.350.000,00
200082	PR-CE	IMAN3PRCE	123210201	767.000,00
200207	PRR5	IMCASA094	123210201	346.121,76
200053	PR-PR	IM200053F	123210202	146.763,22
200031	PR-BA	ICA090019	123210202	120.126,80

Fonte – elaboração própria com base no Siafi e Spiunet

2.3.1.1. Critério de Auditoria

- I) Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014, art 7º; e
- II) Instrução Normativa nº 30/2021 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 1º.

2.3.1.2. Providências Adotadas

A **PR-CE** informou, por meio da [Informação nº 445](#), que aguarda os imóveis serem entregues pela SPU, conforme orientação que receberam da Diligência Contábil nº 220/2022, e, portanto, sem expectativa de prazo quanto a esta regularização.

A **PRR5-PE** se manifestou pelo [Ofício nº 35/2022/SECREG/PRR5](#), o qual afirmou que os imóveis em questão foram edificados em terrenos da marinha e, por isso, já possuem um registro imobiliário patrimonial (RIP) no Sistema. Dessa forma, estão aguardando ação de

desapropriação conduzida pela SPU/PE, momento em que realizará os lançamentos de regularização solicitados, tendo inclusive buscado a orientação da Subsetorial Contábil do MPF para subsidiar sua resposta.

A PR-PR, mediante a [Informação nº 727/2022 SELOG/PRPR](#), afirmou ter regularizado a situação, através da baixa no Siafi conforme Diligência Contábil nº 216/2022 da Subcon/PGR.

A PR-BA, mediante o [Ofício nº 324/2022 – PR/BA](#), informou que se trata do imóvel localizado no município de Paulo Afonso, não sendo possível a modificação e, por isso, dependeria da atuação da SPU para realizar o cadastro correspondente no Spiunet. No entanto, apresentaram documento de resposta da SPU no sentido de que esta não faz o cadastramento de imóveis de terceiros com cessão gratuita a ente da União, precisamente o caso da PRM-Paulo Afonso.

2.3.1.3. Análise da Audin-MPU

Considera-se que as ações propostas vão ao encontro das recomendações da Audin-MPU, cabendo as seguintes considerações quanto às ponderações das UGs.

As justificativas e providências adotadas para os imóveis relacionados para a PR-PR e PR-BA foram ambas plenamente acatadas pela análise desta Audin, sem necessidade de outras providências.

Quanto às providências informadas pela PRR5, e pela PR-CE, estas vão no sentido da recomendação proposta, cabendo monitorar os desdobramentos das diligências e regularizações dos imóveis.

2.3.1.4. Recomendação

I) À PRR5-PE e à PR-CE, acompanhar as diligências realizadas junto à SPU até a regularização do cadastro de seus imóveis;

2.3.2. AUSÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO DOS IMÓVEIS

Foram analisados os cadastros dos imóveis do MPF no sistema Spiunet e verificada a última data de sua atualização. Considerando-se que a norma exige a atualização anual destes, destacou-se aqueles que tiveram atualização anterior a 2021, ou seja, com data anterior a 1º de janeiro de 2021, o que confirma a ausência de atualização no último ano.

Observou-se que 93 imóveis se encontram desatualizados (relacionados no [Apêndice B](#)), o que representa 47% do total de imóveis cadastrados pelo MPF (196 imóveis).

2.3.2.1. Critério de Auditoria

- I) Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014, art. 7º;
- II) Manual Geral do SPIUNET, SCGPU, 2019.

2.3.2.2. Providências Adotadas

Constatou-se que algumas UG's fizeram a atualização de seus imóveis conforme recomendado de forma preliminar, o que permitiu a regularização de 29% dos imóveis que haviam sido apontados como desatualizados no Relatório Preliminar.

Conforme descrito no Subitem 4.1.2 deste Relatório, a SEA, por meio do [Despacho nº 418/2022 GAB/SEA](#), se manifestou conjuntamente à **PR-SP** e **PR-RJ**, sobre seus imóveis e os relacionados da **SA-MPF**, informando as dificuldades, sem previsão de regularização e atualização dos mesmos.

A **PR-BA**, mediante o [Ofício nº 324/2022 – PR/BA](#), informou ter uma analista com o curso de avaliação de imóveis, o qual deverá ficar responsável por providenciar a atualização dos imóveis.

A **PRR3**, por meio do [Ofício nº 3010/2022 SELOG PRR3ª](#), apresentou um plano de regularização já oficiando a SPU para o registro da depreciação em dezembro de 2022, seguindo de consulta à Subsetorial Contábil – SUBCON/PGR até janeiro de 2023, no sentido de esclarecer os procedimentos quanto aos RIPs originais e outros levantados em suas ponderações, e, por fim, passaria a registrar a atualização anual dos seus imóveis efetivamente a partir desse ano de 2023.

A **PR-SC**, por meio da [INFORMAÇÃO nº 2643/2022/CA/PRSC](#), afirmou que existe orientação da SPU, por meio de interpretação do Decreto nº 99.672/1990, art.37, no sentido de fazer essa atualização anual apenas para os imóveis alugados e que os demais seriam atualizados automaticamente. No entanto, também destacou orientação do MPF no sentido

de que o órgão seria responsável pelo cadastro de todos os seus imóveis, adquiridos ou locados. Assim, solicitou um esclarecimento e, inclusive, uma intervenção da Audin no sentido de estabelecer melhor as práticas que devem ser realizadas associadas aos cadastros dos imóveis.

A **PR-MG**, mediante o [Ofício nº 7961/2022 SE/PRMG](#), informou ter entrado em contato com a SPU, buscando orientação e remeteu à resposta da SEA no que se refere aos imóveis desatualizados. De forma similar, a **PR-PE**, mediante [Despacho nº 21797/2022](#), e a **PR-CE**, mediante a [Informação nº 445](#), informaram que irão aguardar essas novas diretrizes da SPU sobre o novo sistema.

A **PR-PA** e a **PR-RO** não se manifestaram formalmente quanto aos achados em tempo hábil para inclusão no presente Relatório, mas informaram que estão providenciando um plano para regularização.

A **PR-GO**, por meio do [Ofício nº 4251/2022 GABPC-PRGO](#), informou ter conversado com a SEA/PGR e colocou a dificuldade do momento atual para a regularização e atualização proposta considerando as ponderações já destacadas da SA-MPF. Por fim, se colocou à disposição para auxiliar na elaboração de uma metodologia do MPF sobre o tema, e destacou:

Nesse ponto, considera-se importante que se estabeleça uma metodologia de atualização dos dados das edificações do MPF. Tal metodologia deve observar não só o critério de periodicidade anual indicado no relatório de Auditoria, mas também indicar os campos que devem ser observados bem como os critérios de atualização. Por exemplo, o valor global da edificação pode ser atualizado observando índices gerais de atualização monetária, índices setoriais ou passar por uma avaliação de acordo com a NBR 14653 - Norma Brasileira de Avaliação de Bens. A construção de uma metodologia que oriente as unidades do MPF sobre os critérios de atualização das edificações é fundamental para a regularização dos apontamentos da AUDIN de maneira efetiva.

Por meio do [Despacho nº 30340/2022](#), a **PR-RS** destacou ter regularizado parcialmente a atualização dos imóveis, restando algumas pendências, com estimativa de regularização no primeiro semestre de 2023.

A **PR-TO**, por meio do [Despacho nº 6538/2022 CA PR-TO](#), afirmou ter envidado esforços no sentido de atualizar os seus imóveis, porém após verificar juntamente à SPU, entendeu que deve proceder a uma nova avaliação do imóvel e, para tanto, necessita de orçamento para viabilizar uma contratação para este fim, o que somente seria possível a partir de janeiro de 2023.

Em seu plano de ação, encaminhado pelo [Ofício nº 145/2022 PR-RR](#), a **PR-RR** informou ter dificuldade por ausência de treinamento, mas se comprometeu a se capacitar e atualizar os registros até 01/03/2023.

A **PR-AM**, informou suas providências pelo [Ofício nº 7/2023 SE/PRAM](#), o qual encaminhou à SPU no sentido de buscar orientações sobre como proceder para realizar as atualizações de seus imóveis no Spiunet, estabelecendo o Coordenador de Administração como servidor responsável por este acompanhamento e regularização.

Por fim, a **PR-PI**, por meio do [Ofício nº 136/2022-GAB-PC/PR-PI](#), apresentou um plano de providências com prazo para concluir até 28/02/2023.

2.3.2.3. Análise da Audin-MPU

Observado o processo de registro e atualização de imóveis, foram identificados problemas quanto à definição dos atores envolvidos e suas respectivas atribuições. Como consequência disso, a Secretaria-Geral do MPF se disponibilizou a atuar junto com os atores, no sentido de rever o processo e estabelecer diretrizes para reduzir a incidência de erros e manter os cadastros dos imóveis do MPF de forma padronizada e correta.

O presente assunto foi objeto de discussão em reunião em que estiveram presentes representantes da Secretaria-Geral (SG), Secretaria de Administração (SA), Secretaria de Planejamento, Orçamento e Contabilidade (SPOC), Secretaria de Engenharia e Arquitetura (SEA) e Audin-MPU.

A resposta de boa parte das unidades reforça a necessidade de uma orientação mais específica de como proceder para os imóveis do MPF, o que foi reiteradamente destacado, como se constata da reposta da PR-GO, por exemplo.

No entanto, mesmo em face dessa carência de padronização e orientação, cabe

destacar as unidades que conseguiram realizar a atualização de seus imóveis, as quais podem ser buscadas no sentido de identificar possíveis soluções aos problemas apresentados e que possam ser adotadas pelas demais que estão enfrentando dificuldades em sua atuação neste objeto.

Portanto, considera-se que as ações das Unidades Gestoras vão ao encontro das recomendações da Audin-MPU, carecendo de uma conclusão no que tange a definição dos papéis de cada ator neste processo, e das etapas a serem realizadas, bem como da movimentação das demais UGs para a atualização do cadastro de seus imóveis.

2.3.2.4. Recomendações

I) Atualizar os imóveis destacados no [Apêndice B](#) deste Relatório e realizar a atualização sistemática dos imóveis na periodicidade anual;

II) À SG/MPF, elaborar e divulgar entre todas as UGs e setoriais envolvidas, uma orientação padronizada sobre o cadastro e atualização dos imóveis no âmbito do MPU, com a definição clara de responsabilidades, prazos e registros a serem realizados, de forma complementar ao disposto no item [2.2.1.4](#), recomendação [IV](#).

3. CONCLUSÕES

Realizou-se a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022, que teve o alcance necessário para fazer as verificações das contas reportadas nos demonstrativos, compreendendo os balanços patrimonial e orçamentário, as demonstrações das variações patrimoniais, as notas explicativas, incluindo as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis. **Os trabalhos realizados permitem concluir, com nível de segurança razoável, pela regularidade das contas analisadas.**

Cabe destacar que foram realizados testes em todas as contas selecionadas e descritas na Tabela 2 da seção 1 deste Relatório, sendo que a grande maioria teve a regularidade demonstrada pelos testes realizados, não sendo observadas divergências significativas e sem a necessidade de um tratamento específico.

Além disso, também foi avaliada a movimentação financeira realizada em 15/12 no valor de R\$ 47.169.289,29 inerente ao Termo de Execução Descentralizada (TED) MPF/PRF 02, o qual envolveu a transferência de crédito para a aquisição de aeronaves para a otimização das demandas do MPU e da PRF. Destaca-se que esta transação obedeceu às condições estabelecidas pelo Decreto nº 10426/2020, bem como a classificação orçamentária e programática foi adequada, conforme as diretrizes do Decreto, ainda a ser observada a execução conforme o preconizado no Termo celebrado entre os órgãos envolvidos nos próximos exercícios.

Por fim, foram identificadas as distorções elencadas na seção 2 deste Relatório – Achados de Auditoria, além das constantes do [Apêndice A](#), que ou possuem valores inferiores ao Limite de Acúmulo de Distorções (LAD), ou não possuem critérios suficientes e necessários para se determinar os valores de distorção.

Assim, foram realizadas as avaliações específicas requeridas para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

3.1. CONCLUSÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Conclui-se das análises que subsidiaram este Relatório pela opinião não modificada, uma vez que as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a estrutura aplicável, sem distorções relevantes, sejam decorrentes de fraudes ou erros. Destaca-se ainda que não houve qualquer limitação no alcance do trabalho, conforme estabelecido pelo Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 5.1.

Pode-se estabelecer essa conclusão uma vez que, apesar dos achados descritos afetarem elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis, considerado o valor apurado de R\$ 22,8 milhões, não representam parcela substancial das demonstrações contábeis, sendo correspondentes a apenas 0,29% das despesas empenhadas do MPU e 0,50% das despesas empenhadas do MPF, o que corresponde a 0,56% do ativo do MPU e 0,96% do ativo do MPF.

3.2. CONCLUSÃO SOBRE A CONFORMIDADE DAS OPERAÇÕES, TRANSAÇÕES OU ATOS DE GESTÃO SUBJACENTES

Concluiu-se que os apontamentos descritos da seção 2 – Achados de Auditoria deste Relatório, não são relevantes, individualmente ou em conjunto, por não terem efeitos generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

3.3. IMPACTO DOS ACHADOS NAS CONTAS DAS UNIDADES JURISDICIONADAS

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que os achados ora relatados não são relevantes, individualmente ou em conjunto, e sem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, portanto sem impacto nas contas das unidades jurisdicionadas no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis, nem nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

3.4. BENEFÍCIOS ESTIMADOS OU ESPERADOS E VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

A comunicação preliminar das distorções detectadas durante a auditoria à administração do MPU permitiu, por exemplo, o ajuste do registro nas contas apropriadas de imóveis no montante de R\$ 69,2 milhões, além de fomentar a revisão do processo de gestão e registro dos imóveis por seus atores, no sentido de ampliar a eficiência de seus registros e, conseqüentemente, de sua contabilização, e da inclusão do registro de garantias contratuais no SIAFI. Estes fatores geram informação cada vez mais fidedigna e que, por sua vez, melhoram a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual e incrementam a confiança dos cidadãos na instituição.

O volume de recursos fiscalizados foi de R\$ 4.536.652.828,55 de despesas empenhadas e de R\$ 2.376.284.738,80 de ativo na perspectiva patrimonial considerado o MPF, e de R\$ 7.951.998.951,72 de despesas empenhadas e de R\$ 4.103.653.552,44 de ativos considerado o MPU. Todos os valores tendo como referência o exercício fechado de 2022.

3.5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Propõe-se o encaminhamento deste Relatório ao Excelentíssimo senhor Procurador-Geral da República para ciência do presente Relatório de Auditoria Financeira, destacando-se a conclusão pela emissão de opinião sem modificação quanto à análise das contas relativas ao exercício de 2022. Por fim, é relevante a ciência da autoridade quanto às inconsistências verificadas nos saldos das contas patrimoniais, com objetivo de orientar os controles internos de maneira a estabelecer diretrizes, rotinas e processos que permitam a atuação efetiva e oportuna por parte das unidades que compõem a segunda linha (Setorial Contábil), de forma a permitir que os demonstrativos evidenciem fidedignamente os fatos contábeis, consoante o encaminhamento das recomendações às áreas competentes.

É o Relatório.

Brasília, *data da assinatura digital*.

MARIA SONEIDE MOREIRA RODRIGUES
Assistente Nível II
(Assinado Digitalmente)

AGOSTINHO DE SOUZA SAMPAIO
Assistente Nível I
(Assinado Digitalmente)

ÍTALO SILVEIRA DA COSTA
Chefe da Divisão de Auditoria Contábil e Patrimonial
(Assinado Digitalmente)

De acordo com o Relatório de Auditoria AUDIN-MPU nº 9/2023.
À consideração dos Senhores Auditores-Chefe.

CLÁUDIO LIMA AGUIAR
Diretor de Auditoria Governamental Institucional
(Assinado Digitalmente)

Aprovo o Relatório de Auditoria AUDIN-MPU nº 9/2023.
Encaminhe-se ao excelentíssimo senhor Procurador-Geral da República, para ciência e providências cabíveis.

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO
Auditor-Chefe Adjunto
(Assinado Digitalmente)

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe
(Assinado Digitalmente)

4. APÊNDICE A – ACHADOS E TRATAMENTOS DE VALORES INFERIORES AO LIMITE DE ACÚMULO DE DISTORÇÕES

4.1. DIFERENÇAS NOS VALORES REGISTRADOS DE BENS IMÓVEIS

Nas contas contábeis de Imóveis Residenciais/Comerciais (123210201), Edifício/Prédio (123210102), Edifício/Prédio (123210103) e Salas (123210124) há valores divergentes para os registros no Siafi e no Spiunet, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Diferenças de valores entre registros do Siafi e do Spiunet - Valores em R\$

UG	QTD.	ID IMÓVEIS NO SIAFI	SOMA DAS DIFERENÇAS SIAFI X SPIUNET	SOMA DOS VALORES DOS IMÓVEIS NO SIAFI
PR-PI	2	1219002165006 / 1219002205008	194.022.403,90	5.641.661,98
PR-BA	3	3849007655002/ 3849010375007/ 3849010385002	133.909.751,96	73.544.855,98
PR-PA	2	0427008995009/ 0535001335000	23.683.774,45	215.128,35
PR-MA	3	0757001165001/ 0921003195007/ 0727000285001	15.076.360,20	35.852.747,79
PR-RO	1	0005001095006	2.131.632,72	549.999,84
PR-SC	3	8105005735000/ 8105005755000/ 8179000835000	1.720.471,35	46.632.598,44
SA-MPF	6	9701031075004/ 9701031185004/ 9701031195000/ 9701031205005/ 9701031215000/ 9701044725002	873.866,66	5.304.195,68
PR-RJ	1	6001049025008	188.174,39	143.488.090,06
PR-DF	1	9701047925002	132.906,69	143.277,89
Total Geral	22		371.739.342,32	311.372.556,01

Fonte – elaboração própria com base no Siafi e Spiunet

Apesar da diferença apurada entre os sistemas, não se pode afirmar haver distorção de valores, uma vez que as demonstrações contábeis se utilizam da base do Siafi para a sua confecção, independentemente do valor que conste no Spiunet. Assim, caso o valor registrado no Siafi esteja correto, mesmo que haja grande diferença entre os sistemas, a distorção seria nula.

Ainda, como não se faz viável para esta Audin/MPU realizar a avaliação dos imóveis para apurar o valor de registro mais apropriado, nem há critérios objetivos e claros que possam ser utilizados como parâmetros para se buscar um valor específico, torna-se impossível se estabelecer o valor correto, para se equiparar ao registrado no Siafi e apurar o montante da distorção.

No entanto, por se tratar de sistemas oficiais de registro de imóveis e, considerando o risco de poder vir a refletir uma distorção de fato, julgou-se pertinente manter o achado neste Apêndice e buscar a regularização e melhoria do referido processo junto às unidades do MPU.

4.1.1. Critério de Auditoria

- I) Portaria Conjunta STN/SPU nº 703, de 10 de dezembro de 2014, art. 7º;
- II) Manual Geral do Spiunet, SCGPU, 2019.

4.1.2. Providências Adotadas

Após a identificação desta situação em relatório preliminar, houve a providência de 7 unidades gestoras (**PR-MG, PR-MT, PRR1, PR-AP, PR-AM, PR-PR e PR-RR**) no sentido de conciliarem os registros dos imóveis e seus valores entre Siafi e Spiunet, regularizando a situação de 12 imóveis que apresentavam divergências.

A **PR-PI**, que apresentou a maior divergência de valores entre os sistemas, mediante o [Ofício nº 136/2022-GAB-PC/PR-PI](#), afirmou em seu plano de ação que, apesar das dificuldades apresentadas, marcará reunião com a SPU buscando solicitar treinamento dirigido ao engenheiro designado, quanto a atualização anual dos dados e registros no sistema SPIUNET, de modo a tentar resolver essa questão até 28/02/2023.

A **PR-BA**, mediante o [Ofício nº 324/2022 – PR/BA](#), informou que as divergências remetem a duplicidade de registros no Spiunet, porém não adotou providências para a regularização, além de propor uma reunião com a SEA, DEOF e Audin-MPU, para buscar maiores esclarecimentos quanto aos ajustes demandados.

A **PR-MA**, mediante o [Despacho nº 1670/2022](#), informou estar providenciando a regularização dos valores dos imóveis apontados com divergência.

A **PR-PA** e a **PR-RO** não se manifestaram formalmente quanto aos achados em tempo hábil para inclusão no presente Relatório, mas informou que está providenciando um plano para regularização.

A **PR-SC**, pela [INFORMAÇÃO nº 2643/2022/CA/PRSC](#), destacou ter identificado um erro no cadastro de um dos imóveis apontados e solicitou à SPU que providencie a correção, ainda sem expectativa de prazo para regularização. Ainda, entende que a diferença entre os

sistemas pode se dar em função da depreciação dos imóveis, que seria lançada no Siafi e não no Spiunet, sendo necessário maior aprofundamento quanto aos valores apurados para eventual necessidade de correção ser realizada com exatidão.

A **PR-SP** e a **PR-RJ** buscaram o auxílio da Secretaria de Engenharia e Arquitetura – SEA/MPF, que se manifestou por estas e pela **SA-MPF**, por meio do [Despacho nº 418/2022 GAB/SEA](#), no sentido de apontar as dificuldades encontradas para atualizar os registros de imóveis junto ao Spiunet. Neste sentido, informaram ter realizado reunião com a SPU que informou que estaria implementando um novo sistema para adaptar a novas regras exaradas pela IN/ME nº 67/2022, justificando a inviabilidade de regularizar as pendências no presente momento, considerando este achado e o constante da Subseção 4.4, referente à atualização dos Imóveis.

Conforme se observa no [Despacho nº 40892/2022](#), a **PR-DF** informou que a divergência decorre de atualização de imóvel feita no Spiunet, em 08/2021, utilizando-se como parâmetro a Pauta de Valores do IPTU, e que no momento da atualização foi informado que o Spiunet acionaria automaticamente a atualização dos valores no SIAFI, fator que não foi observado na prática.

4.1.3. Análise da Audin-MPU

Considera-se que as ações propostas vão ao encontro das recomendações da Audin-MPU, cabendo as seguintes considerações quanto às ponderações das UGs.

Observou-se a regularização das divergências apontadas em 7 UGs que regularizaram o cadastro de 12 imóveis, independente das dificuldades apontadas nas respostas das demais.

A PR-PI foi a única que determinou um prazo para a regularização de sua divergência (28/02/2023) sendo que PR-BA, PR-MA e PR-SC afirmaram ter agendado reuniões com a SPU ou já estarem providenciando a regularização, total ou parcial das divergências de valores de seus imóveis, porém sem apresentar um plano mais concreto de atividades, prazos e responsáveis pela regularização e acompanhamento das ações.

As UGs SA-MPF, PR-SP, PR-RJ, e PR-DF alertaram para indicação da SPU de que estaria implementando um novo sistema para esses registros de imóveis, até mesmo em função de acatar nova instrução normativa publicada em 2022 e que darão novas instruções sobre como proceder. Nesse sentido, estas UGs informaram que irão aguardar essas definições para seguir

com eventuais ajustes que se fizerem necessários.

De todo modo, todas as UGs acima destacadas e que ainda não realizaram a regularização das divergências apontadas em seus imóveis, afirmaram estar dependendo de uma ação da SPU, seja diretamente ou por meio da adaptação de sistemas e normativos.

4.1.4. **Recomendação**

I) Que as UGs constantes da Tabela 6 acompanhem suas ações e diligências junto à SPU, no sentido de regularizar as divergências ainda presentes nos registros de seus imóveis nos sistemas Siafi e Spiunet; e

II) Que as UGs listadas na Tabela 6 estabeleçam contato com aquelas que tiveram êxito em sanar as divergências de seus imóveis, após indicação no Relatório Preliminar desta Audin (**PR-MG, PR-MT, PRR1, PR-AP, PR-AM, PR-PR e PR-RR**), no sentido de verificar o que pode ser empregado em sua realidade para a regularização das divergências apontadas.

4.2. LANÇAMENTOS DE REFORMAS LANÇADOS NA CONTA EDIFÍCIOS

Foram analisados os lançamentos atípicos, mais especificamente movimentações de baixo valor e com repetições mensais, para as contas de Edifícios – 1.2.3.2.1.01.02 e 1.2.3.2.1.02.02. Como resultado, identificou-se lançamentos derivados do contrato de reforma da guarita G1 da PGR, que, portanto, deveriam ser realizados na conta "Obras em andamento".

Apesar de verificada a regularização da maioria desses valores, ainda se observou o saldo de R\$ 648.399,40 na conta 1.2.3.2.1.01.02 – Edifícios ao final do exercício, os quais remetem especificamente a essas benfeitorias no edifício sede da PGR.

4.2.1. **Critério de Auditoria**

- I) MCASP-11. ATIVO IMOBILIZADO, item 11.1. d. Bens imóveis em andamento;
- II) MACROFUNÇÃO 02.03.44 STN/SIAFI, item 6.2 - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS;
- III) PCASP - conta 1.2.3.2.1.00.00;
- IV) NBC TSP 11 de 18.10.2018 - itens 88(a), 94 e 112.

4.2.2. *Providências Adotadas*

A Secretaria de Administração do MPF – SA/MPF informou pelo [Ofício nº446/2022](#) [ASTEC/SA](#) que a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (CEOF) regularizou as pendências referentes a 2022, porém solicitaram maiores informações e ainda estão apurando os valores de anos anteriores, para posteriormente realizar a reclassificação.

4.2.3. *Análise da Audin-MPU*

Apesar de verificada a regularização da maioria dos registros que haviam sido apurados no Relatório Preliminar conforme relatado pela UG, o saldo remanescente ao final do exercício de 2022 ainda apresenta distorção de classificação a ser regularizada.

4.2.4. *Recomendação*

I) À SA/MPF, regularizar e movimentar o saldo para a conta contábil apropriada.

5. APÊNDICE B – RELAÇÃO DOS IMÓVEIS COM CADASTRO DESATUALIZADO NO SPIUNET POR UG

UG	NOME	ID IMÓVEL (RIP)	VALOR IMÓVEL (em R\$)	DATA DE ATUALIZAÇÃO
200049	PROCURADORIA DA REPÚBLICA – SP	6291.00044.500-1	8.155.240.737,40	30/04/2020
		7107.01632.500-3	41.855.147,00	21/10/2010
		6929.00051.500-9	1.061.730,68	11/02/2017
		7099.00615.500-3	815.895,82	15/07/2016
		6155.00020.500-8	750.000,00	26/12/2009
		6607.00016.500-8	660.000,00	08/09/2010
		6251.00008.500-6	600.000,00	18/12/2009
		7083.00016.500-0	28.397,25	14/08/2015
		7083.00020.500-2	28.397,25	14/08/2015
200031	PROCURADORIA DA REPÚBLICA – BA	7083.00018.500-1	28.397,25	14/08/2015
		3363.00024.500-7	1.415.536.565,32	07/11/2018
		3849.00764.500-7	69.151.535,98	18/10/2013
		3515.00207.500-4	3.813.469,44	09/04/2012
		3515.00227.500-3	1.538.199,13	26/02/2017
		3573.00183.500-2	766.669,58	14/04/2012
200100	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.	3965.00049.500-8	345.500,00	25/03/2009
		9701.17399.500-6	193.901.772,06	06/05/2016
		9701.17732.500-5	5.106.230,08	06/05/2016
		9701.18751.500-1	1.487.059,24	22/12/2019
		9701.18752.500-7	1.481.409,24	22/12/2019
		9701.33907.500-9	1.287.260,96	22/12/2019
		9701.33905.500-8	1.148.758,16	22/12/2019
9701.16470.500-9	990.651,97	14/11/2019		

		9701.16469.500-3	980.764,85	28/10/2020
		9701.17439.500-2	731.700,57	06/05/2016
		9701.17047.500-1	697.185,71	22/12/2019
		9701.22328.500-7	624.960,00	06/05/2016
		9701.18747.500-0	540.991,33	15/11/2018
200043	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RJ	6001.04901.500-2	143.676.264,45	26/02/2016
		5897.00342.500-3	12.500.000,00	24/04/2018
		5865.00183.500-1	9.000.000,00	05/10/2019
		6001.04912.500-2	7.680.108,52	23/05/2016
		5883.00246.500-1	3.700.000,00	16/02/2019
		<u>5903.00015.500-3</u>	3.360.000,00	19/08/2018
		5843.00011.500-4	38.746,55	08/05/2014
200204	PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 3A.REGIAO	7107.00772.500-2	58.994.721,15	06/09/2015
200058	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SC	8105.00574.500-5	24.246.125,40	27/03/2019
		8105.00572.500-4	23.166.944,59	27/03/2019
		8183.00054.500-0	3.751.235,91	07/12/2007
		8057.00035.500-0	1.016.800,00	07/12/2013
		8179.00082.500-4	940.000,00	17/10/2017
		8183.00052.500-9	710.848,85	22/01/2015
		8175.00025.500-0	177.461,00	23/06/2018
200035	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MG	4123.00355.500-0	33.348.373,39	05/12/2018
		<u>5413.00052.500-0</u>	1.355.448,38	24/11/2018
		5249.00062.500-3	1.000.000,00	20/03/2014
		4959.00027.500-9	992.765,38	14/06/2015
		4625.00011.500-8	725.759,20	27/04/2011
		4625.00031.500-7	650.000,00	01/01/2014

		4865.00057.500-0	650.000,00	01/09/2010
		5403.00290.500-8	440.191,40	09/11/2006
		5413.00054.500-1	299.412,16	24/11/2018
		5401.00081.500-5	113.082,48	01/03/2008
200075	PROCURADORIA DA REPÚBLICA – PA	0471.00313.500-9	1.075.452,00	12/05/2018
		0427.00553.500-7	755.987,83	04/06/2003
		0427.00898.500-3	534.014,00	14/11/2013
		0427.00823.500-4	218.177,41	17/11/2013
		0427.00859.500-0	206.434,00	10/11/2013
		0427.00784.500-3	159.830,00	17/11/2013
		0427.00825.500-5	150.000,00	10/11/2013
		0427.00786.500-4	101.116,92	17/11/2013
		0427.00861.500-1	83.623,70	14/11/2013
		0427.00821.500-3	64.000,00	15/12/2013
0427.00782.500-2	55.000,00	22/08/2010		
200090	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PE	2531.00892.500-6	9.323.712,25	06/08/2012
		2381.00050.500-1	5.692.337,80	07/04/2017
		2577.00257.500-1	4.027.232,97	24/04/2018
		2521.00107.500-0	2.292.272,94	24/03/2010
		2419.00060.500-7	528.020,15	17/03/2017
		2543.00158.500-9	500.000,00	02/10/2015
		2419.00042.500-9	206.322,40	20/02/2008
		9373.00455.500-0	22.000.617,68	21/11/2010
200066	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GO			
200061	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RS	8791.00119.500-1	7.261.430,30	21/06/2013
		8841.00467.500-4	3.853.611,00	24/11/2017
		8785.00046.500-0	1.078.000,00	28/02/2014
		8845.00095.500-5	853.000,00	13/11/2016

		8815.00246.500-3	814.402,34	03/03/2018
		8847.00089.500-9	741.032,87	23/10/2010
		8599.00026.500-9	419.713,20	08/06/2009
200046	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RO	0003.00728.500-5	3.500.000,00	20/11/2017
		0013.00052.500-8	3.010.060,38	31/07/2019
		0005.00080.500-0	2.681.632,56	21/07/2019
200201	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TO	9241.00076.500-6	6.961.903,64	10/12/2015
200082	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CE	1389.00481.500-5	3.368.556,60	18/12/2010
		1389.00592.500-9	140.000,01	26/12/2010
380006	PROCURADORIA DA REPÚBLICA/RR	0301.00440.500-2	1.914.318,88	11/08/2018
		0301.00446.500-5	656.700,00	01/08/2021
		0301.00179.500-4	403.543,96	15/09/2016
		0301.00477.500-4	248.643,04	20/08/2012
200071	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AM	9847.00073.500-7	470.000,00	10/11/2007
		0255.00882.500-9	253.000,00	28/12/2006
		0255.00884.500-0	90.479,00	28/11/2008
200080	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PI	1159.00027.500-1	588.249,02	16/03/2017



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00000664/2023 RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 9-2023**

Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **20/03/2023 18:17:23**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO**

Data e Hora: **21/03/2023 08:44:17**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **AGOSTINHO DE SOUZA SAMPAIO**

Data e Hora: **21/03/2023 09:49:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **CLAUDIO LIMA AGUIAR**

Data e Hora: **21/03/2023 09:51:58**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ITALO SILVEIRA DA COSTA**

Data e Hora: **21/03/2023 10:06:02**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIA SONEIDE MOREIRA RODRIGUES**

Data e Hora: **21/03/2023 23:12:17**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 6e4da751.69b89eb3.3ae4832c.f5167231